

INTERESSADO: ELETRO SÃO MARCO LTDA.

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 3259/74,CPG;Aprovado em 18/12/74(Proc.2441/72)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:

1 - A empresa Eletro São Marco Ltda., estabelecida nesta Capital, requer renovação de isenção de recolhimento do salário-educação nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 4440, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

2 - Consta do processo o Atestado de Regularidade do exercício de 1975 expedido pelo F.N.D.E. do MEC, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 29 de 28/9 de 1973, do Sr, Presidente do Conselho Deliberativo do F.N.D.E. Esse atestado credencia a empresa para requerer da administração estadual do ensino o certificado de isenção para 1974.

3 - A autoridade escolar atesta que a Escola Paroquial São Paulo do Belém com a qual a empresa mantém convênio:

- a) está devidamente registrada
- b) não possui professores remunerados pelo Estado
- c) mantém serviço do ensino gratuito a seus alunos
- d) teve funcionamentos regular no ano letivo de 1973
- e) obteve bons resultados no ensino ministrado de acordo com as exigências regulamentares

4) O SEPE emitiu em favor da empresa o certificado nº 11/74.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE homologue a posteriori o certificado de isenção nº 11/74 emitido a favor da Empresa Eletro São Marco Ltda.

Este o nosso parecer S.M.J.

São Paulo, 09 de outubro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os dobles Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rachel Gevertz e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala da Sessões, em 9 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de Dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente